



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

ABUSO MARITAL E AS CONSEQUÊNCIAS NO MEIO FAMILIAR

ORIENTANDA – NATHALIA KEURY SANTOS BORGES

ORIENTADORA – PROF. (a) DRA FERNANDA DE PAULA FERREIRA MÓI

GOIÂNIA
2025

NATHALIA KEURY SANTOS BORGES

ABUSO MARITAL E AS CONSEQUÊNCIAS NO MEIO FAMILIAR

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negociação e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). Prof^ª. Orientadora: Dra. FERNANDA DE PAULA FERREIRA MÓI.

GOIÂNIA

2025

NATHALIA KEURY SANTOS BORGES

ABUSO MARITAL E AS CONSEQUÊNCIAS NO MEIO FAMILIAR

Data da Defesa: 11/06/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.(a) Dra. Fernanda de Paula Ferreira Mói

Nota: _____

Examinador(a) Convidado(a): Profa. Ma. Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford

Nota: _____

SUMÁRIO

RESUMO	4
ABSTRACT	5
INTRODUÇÃO	6
SEÇÃO 1 - ABUSO MARITAL: FORMAS E CONSEQUÊNCIAS NO MEIO FAMILIAR	8
1.1 DA VIOLÊNCIA MARITAL	8
1.2 DOS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA MARITAL NO SEIO FAMILIAR	Erro! Indicador não definido.0
SEÇÃO 2 - DA IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATE DA VIOLÊNCIA MARITAL	16
2.1 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	166
2.1.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATE DA VIOLÊNCIA MARITAL	21
SEÇÃO 3 - DA ANÁLISE QUALITATIVA DAS PESQUISAS REALIZADAS	Erro!
Indicador não definido.4	
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	34

ABUSO MARITAL E AS CONSEQUÊNCIAS NO MEIO FAMILIAR

Nathalia Keury Santos Borges¹

Este artigo analisa o abuso marital e seus impactos no ambiente familiar, considerando os aspectos psicológicos, sociais e legais vivenciados pelas vítimas e demais integrantes da família. A pesquisa é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e entrevistas com profissionais que atuam no acolhimento de vítimas, como assistentes sociais, psicólogos e advogados. O objetivo é compreender as dinâmicas do abuso, os fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência e avaliar a eficácia das políticas públicas e do suporte jurídico no enfrentamento desse problema. Espera-se contribuir para o aprimoramento de estratégias de prevenção e proteção no contexto conjugal.

Palavras-chave: Abuso marital; Violência doméstica; Consequências familiares; Medidas protetivas; Políticas públicas; Impacto psicológico.

¹ Acadêmica de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, cursando o 9º período.

MARITAL ABUSE AND ITS CONSEQUENCES IN THE FAMILY ENVIRONMENT

Nathalia Keury Santos Borges¹

This article analyzes marital abuse and its impacts on the family environment, considering the psychological, social, and legal aspects experienced by victims and other family members. The research is qualitative in nature, based on a literature review and interviews with professionals who work in supporting victims, such as social workers, psychologists, and lawyers. The objective is to understand the dynamics of abuse, the factors that hinder breaking the cycle of violence, and to evaluate the effectiveness of public policies and legal support in addressing this problem. The aim is to contribute to the improvement of prevention and protection strategies in the marital context.

Keywords: *Marital abuse; Domestic violence; Family consequences; Protective measures; Public policies; Psychological impact..*

INTRODUÇÃO

O abuso marital constitui uma grave violação dos direitos humanos e representa um problema social de grande complexidade, cujos efeitos extrapolam o ambiente doméstico e impactam diretamente o núcleo familiar e, por consequência, a sociedade como um todo. Trata-se de uma prática que pode se manifestar por meio de diversas formas de violência física, psicológica, sexual e patrimonial, gerando consequências profundas não apenas à vítima direta, mas também aos filhos e demais integrantes do convívio familiar. A continuidade desse cenário compromete a saúde mental, a estabilidade econômica e o equilíbrio social das vítimas, influenciando negativamente sua capacidade de reconstrução e suas relações futuras.

Neste contexto, a presente pesquisa tem como objeto a análise das consequências do abuso conjugal no ambiente doméstico, com especial atenção aos seus efeitos psicológicos, sociais e econômicos, bem como às respostas legais existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A escolha do tema se justifica diante da persistência de altos índices de violência doméstica no país, apesar dos avanços legislativos, como a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Compreender os impactos dessa forma de violência e a efetividade das medidas de proteção é essencial para a construção de políticas públicas mais eficazes e para a conscientização da sociedade.

A problemática central que norteia esta investigação pode ser sintetizada na seguinte questão: quais são as principais consequências do abuso marital para as vítimas e seus filhos, e de que forma o ordenamento jurídico brasileiro contribui para a sua proteção e amparo? A partir disso, o estudo tem como objetivo geral investigar os efeitos da violência conjugal no contexto familiar, especialmente em relação às suas repercussões emocionais, sociais e econômicas. Como objetivos específicos, pretende-se: analisar a legislação aplicável aos casos de violência conjugal; compreender os impactos psicológicos da violência nas vítimas e nos filhos; examinar os reflexos econômicos dessa situação; avaliar a eficácia das medidas protetivas existentes; e aplicar os conceitos teóricos à realidade por meio da análise de casos concretos.

O referencial teórico adotado nesta pesquisa é de natureza interdisciplinar, abrangendo contribuições das áreas do Direito, da Psicologia e da Sociologia. No campo jurídico, serão utilizados os estudos de autoras como Maria Berenice Dias e

Flávia Piovesan. Na Psicologia, destacam-se as contribuições de Lenore Walker, com a Teoria do Ciclo da Violência, e de Judith Herman, que analisa os traumas decorrentes de abusos. Já na esfera sociológica, os estudos de Pierre Bourdieu e Eva Illouz oferecem subsídios importantes para a compreensão das dinâmicas de poder e dominação presentes nas relações afetivas.

Metodologicamente, a pesquisa é de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. Utiliza-se o método dedutivo, partindo da teoria para a análise da realidade prática. Os procedimentos técnicos adotados envolvem pesquisa bibliográfica, análise documental e estudo de caso, possibilitando uma compreensão mais aprofundada das consequências do abuso conjugal e da aplicação das normas protetivas.

A estrutura do trabalho será composta por três seções. O primeiro abordará os abusos maritais: formas e consequências no meio familiar. A segunda seção tratará da importância de políticas públicas para combate da violência marital. Por fim, a terceira seção será dedicada à análise de casos concretos, permitindo verificar a aplicabilidade dos conceitos teóricos à realidade e avaliar a efetividade das medidas adotadas.

Dessa forma, este estudo busca não apenas descrever o fenômeno da violência conjugal, mas também compreender suas múltiplas implicações e propor soluções que contribuam para o enfrentamento e prevenção desse grave problema social, fortalecendo o amparo às vítimas e fomentando a construção de uma sociedade mais justa e segura.

SEÇÃO 1 - ABUSO MARITAL: FORMAS E CONSEQUÊNCIAS NO MEIO FAMILIAR

O abuso marital, manifesta-se em seu aspecto conjugal, caracterizada por condutas abusivas, violentas ou coercitivas perpetradas por um dos cônjuges ou companheiros contra o outro, dentro do âmbito da vida em comum, constituindo uma grave violação aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Pierre Bourdieu em sua obra “A Dominação Masculina (1998)”, analisa a violência marital dentro do conceito mais amplo de violência simbólica. Ele argumenta que a dominação masculina é um sistema estruturado e naturalizado pela cultura, tornando a submissão feminina algo socialmente aceito e até internalizado pelas mulheres. Bourdieu destaca que essa violência não é sempre percebida como tal, pois está enraizada nos hábitos e normas culturais. Assim, muitas mulheres sofrem violência sem sequer reconhecê-la, pois cresceram em uma sociedade que legitima essas práticas.

A prática da violência marital pode estar presente em relações conjugais de qualquer natureza, seja heterossexual ou homossexual, acometendo indiscriminadamente homens e mulheres, embora estas últimas representem um contingente majoritário de vítimas.

O abuso pode se manifestar de formas variadas, tendo como os principais tipos o físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, conforme descrito no art. 7º da Lei Maria da Penha.

No ambiente familiar, a violência marital revela-se capaz de ensejar repercussões de caráter devastador e de largo espectro, na medida em que não afeta apenas os parceiros envolvidos, mas também os filhos e toda a dinâmica da convivência doméstica, sendo um de seus principais impactos o psicológico e emocional, familiar e físico.

Neste sentido, o presente capítulo objetiva a análise dos impactos da violência marital no âmbito familiar.

1.1 DA VIOLÊNCIA MARITAL

A violência contra a mulher, também conhecida como violência de gênero, é um fenômeno amplo e complexo, que abrange diferentes formas e contextos. Entre suas principais manifestações, destacam-se a violência doméstica e

a violência conjugal, que se inserem dentro da violência contra a mulher, mas não se confundem com ela. A violência doméstica, por sua vez, compreende atos de agressão ocorridos no ambiente familiar, incluindo a violência marital, que é objeto específico deste estudo.

O conceito de violência remonta ao início do século XIII, derivado do latim "violentia", significando o abuso da força. No século XVI, passou a ser empregado como o ato de violentar, ou seja, agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade (SOUSA, 2004). Esse conceito evoluiu ao longo do tempo, abrangendo não apenas agressões físicas, mas também formas psicológicas, morais e patrimoniais de violência.

A doutrina de Fonseca, Ribeiro e Leal (2012) reforça que a violência se configura como toda e qualquer agressão que envolva o emprego de força física, verbal, psicológica, moral e patrimonial, de natureza intencional, direcionada contra outrem ou contra si próprio. No contexto familiar, a violência interpessoal se destaca, especialmente a violência entre parceiros íntimos, que figura como uma das formas mais recorrentes de agressão nesse ambiente.

Segundo Schraiber, D'Oliveira e Couto (2009, p. 78), "a violência contra a mulher está diretamente relacionada a desigualdades de gênero historicamente construídas, sendo uma forma de controle e dominação masculina". Esse entendimento é compartilhado por Saffioti (2004, p. 91), que aponta que "a violência de gênero decorre de uma estrutura social patriarcal que perpetua a submissão feminina, restringindo sua autonomia e liberdade".

No âmbito jurídico brasileiro, a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida pela Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que a caracteriza como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher. A violência marital, enquanto forma de violência doméstica, ocorre no âmbito das relações conjugais, sejam formais ou informais, o que justifica a análise do artigo 7º da referida legislação.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha define os seguintes tipos de violência doméstica contra a mulher:

- **Violência física:** qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

- **Violência psicológica:** qualquer conduta que cause danos emocionais, diminuição da autoestima, prejuízo ao desenvolvimento, ou que vise degradar e controlar suas ações, mediante ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, perseguição, insulto, chantagem, entre outros;
- **Violência sexual:** qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, bem como impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçá-la ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição;
- **Violência patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus bens, valores, documentos pessoais, recursos econômicos e instrumentos de trabalho;
- **Violência moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Dessa forma, a violência marital insere-se no espectro da violência doméstica, sendo regulamentada pela Lei Maria da Penha e exigindo abordagens jurídicas e sociais específicas para sua prevenção e combate. Além disso, conforme Garcia (2016, p. 120), "a efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas de sua aplicação no âmbito jurídico, mas também de políticas públicas voltadas à conscientização e ao acolhimento das vítimas".

Estudos recentes, como os de Nogueira e Rodrigues (2020, p. 135), indicam que "a violência doméstica é um fenômeno de difícil erradicação, exigindo esforços coordenados entre o sistema de justiça, serviços de apoio psicossocial e a sociedade civil para garantir a proteção e o empoderamento das vítimas".

1.2 DOS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA MARITAL NO SEIO FAMILIAR

A violência doméstica não se limita apenas a agressões físicas, mas também causa danos psicológicos profundos e duradouros. Neste contexto, é fundamental compreender os impactos emocionais e psicológicos dessa violência, que afetam tanto a vítima direta quanto os outros membros da família. Este parágrafo se propõe a analisar as consequências psicológicas da violência doméstica, abordando os efeitos sobre a vítima, o agressor, os filhos e a dinâmica familiar como um todo. A violência psicológica, muitas vezes invisível, pode resultar em uma série de distúrbios

emocionais e comportamentais que perpetuam o ciclo de abuso, afetando a identidade, a autoestima e as relações familiares.

De acordo com as diretrizes da OMS relacionadas ao conceito, também presente nas diretrizes do Ministério da Saúde (2002), entendemos por violência familiar aquela que se caracteriza por:

ações ou omissões que prejudiquem o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.

O impacto da violência doméstica no seio familiar tem sido abordado por diversos autores, tanto no contexto da psicologia quanto do direito. Alguns deles destacam como a violência afeta não apenas a vítima direta, mas também os membros da família, criando um ciclo de trauma que pode perdurar por gerações.

Em *Maria da Penha: A História de uma Luta* (2006), a autora fala sobre sua própria experiência de ser vítima de violência doméstica, mas também destaca as repercussões desse tipo de violência no ambiente familiar. Ela discute como a violência afeta as crianças, muitas vezes tornando-as vítimas secundárias, e como a percepção da violência na infância pode perpetuar padrões de comportamento abusivo.

No livro *A Família e a Violência Doméstica* (2013), os autores exploram os efeitos da violência doméstica no núcleo familiar, considerando não apenas a vítima, mas também os filhos e outras figuras familiares. Eles discutem como o trauma gerado pela violência pode afetar a dinâmica familiar e a criação de filhos, levando muitas vezes à reprodução do ciclo de abuso.

A violência no contexto familiar destrói as relações de confiança e afeto, interferindo profundamente na formação emocional e social das crianças, que tendem a imitar o comportamento agressivo ou a se tornar vítimas em futuras relações. (ALMEIDA & LINS, 2013, p. 88).

Nesse contexto, pode-se dizer que os impactos podem ser:

Emocionais e Psicológicos: Na vítima é de praxe ter a presença de crises de ansiedade, comportamento depressivos, estresse pós-traumático, a baixa autoestima em que o abuso físico e a constante desvalorização emocional ocasionam

a perda de confiança em si mesma. Torna-se comum também o sentimento de culpa por acreditar que ela é a principal responsável pela violência sofrida, e por fim o isolamento emocional por medo de ser julgada ou até mesmo por conta do controle de seu parceiro, que a afasta de toda sua rede de apoio.

No agressor, o impacto age de forma que se intensifica cada vez mais os comportamentos agressivos, dificultando assim o controle dos impulsos, agravando cada vez mais o ciclo de violência.

Já nos filhos, o fato de testemunhar ou vivenciar a violência pode desencadear problemas a curto prazo, como a ansiedade, depressão, pensamentos ou comportamentos suicidas, pesadelos, dificuldade em confiar nas pessoas, medo, inseguranças, e por muitas vezes, acreditam que são os responsáveis pelas brigas, sentindo também, culpa. A exposição à violência a longo prazo, pode acarretar o desenvolvimento de transtornos comportamentais, como agressividade, o isolamento e dificuldade de relacionamentos saudáveis na vida adulta.

Comportamentais: no âmbito conjugal, a vítima frequentemente manifesta retração social, caracterizada por hesitação no exercício de sua autonomia decisória e por uma submissão exacerbada, ao passo que o agressor tende a consolidar condutas de dominação e controle.

Em relação aos filhos, tornam-se propensos a reproduzir os comportamentos violentos ou submissos em seus relacionamentos futuros, reforçando assim o ciclo intergeracional de violência. Podem apresentar também comportamentos agressivos na escola ou evitar interações sociais.

No Relacionamento Familiar: a dinâmica familiar torna-se profundamente disfuncional, caracterizada por dificuldades acentuadas na comunicação interpessoal entre seus membros, resultando em progressiva fragilização dos laços afetivos. Tal cenário propicia um ambiente hostil, permeado por sensações de medo e insegurança, o que gera um estado de constante apreensão em todos os membros do núcleo familiar. No que concerne aos filhos, observa-se um progressivo distanciamento emocional tanto em relação ao agressor quanto à vítima, o que pode culminar, em longo prazo, na reprodução de padrões de comportamento violentos ou na condição de futuras vítimas.

Na Saúde Física: os impactos na saúde física são de natureza complexa e abrangente, podendo ocasionar desde lesões corporais leves até danos irreversíveis à integridade física, inclusive o óbito. A exposição contínua a atos de violência física

gera, com frequência, a instalação de patologias crônicas, tais como cefaleias, hipertensão arterial, distúrbios do sono, comprometimento do sistema gastrointestinal e cardiopatias, em decorrência do estresse psicogênico.

No que concerne às crianças submetidas a tais circunstâncias, é comum a ocorrência de enurese noturna, retardo no desenvolvimento biopsicossocial e manifestações somáticas, a exemplo de cefaleias e dispepsia funcional, em razão do sofrimento psíquico experimentado.

Econômicos: os impactos econômicos da violência marital reverberam sobre o núcleo familiar, ocasionando instabilidade financeira decorrente da redução da renda familiar ou do incremento de gastos extraordinários. A vítima, por sua vez, experimenta dificuldades em manter ou obter vínculo empregatício em razão de lesões corporais, comprometimento da capacidade cognitiva, baixa produtividade e, em muitos casos, devido ao controle financeiro exercido pelo agressor. A instabilidade financeira é agravada pelos gastos com assistência médica e, eventualmente, com a mudança de residência, medida necessária para garantir a segurança da vítima.

Legais e Institucionais: em suas diversas manifestações, enseja a intervenção de órgãos de proteção à infância e à juventude, tais como o Conselho Tutelar, nos casos em que crianças se encontram em situação de risco. As medidas protetivas, nesse contexto, podem culminar no afastamento do agressor do lar, na suspensão do exercício do poder familiar e, em casos extremos, na perda da guarda dos filhos. O desfecho conjugal, por meio do divórcio, pode prolongar o sofrimento emocional dos envolvidos, especialmente quando acompanhado de disputas judiciais infundadas pela guarda dos filhos.

Os filhos que testemunham ou vivenciam a violência doméstica estão expostos a uma série de danos psicológicos de longo prazo. Eles podem desenvolver transtornos de ansiedade, depressão e pensamentos suicidas. A violência também interfere no processo de socialização, dificultando a confiança nas pessoas e prejudicando a construção de relacionamentos saudáveis no futuro. Crianças expostas ao abuso doméstico, como descreve Lenore Walker, podem internalizar a violência e acreditar que são responsáveis pelas brigas, criando um sentimento de culpa.

Crianças expostas à violência doméstica apresentam maiores taxas de problemas emocionais e comportamentais, como ansiedade,

depressão e agressão, que podem persistir até a idade adulta.
(WALKER, 1979)

A obra *Violência Doméstica: Uma Análise Crítica da Lei Maria da Penha* de Sérgio Salomão Shecaira (2011) aborda os efeitos da violência doméstica e os impactos jurídicos e sociais que envolvem a aplicação da Lei Maria da Penha. Uma citação importante de Shecaira sobre a violência doméstica é:

A violência doméstica, quando praticada de forma reiterada, provoca danos psicológicos profundos, que não se restringem à vítima direta, mas atingem toda a estrutura familiar, criando um ciclo vicioso de trauma e sofrimento intergeracional. (SHECAIRA, 2011, p. 65)

Em *Política Sexual* (1970), Kate Millett argumenta que o patriarcado é um sistema de poder que se manifesta nas relações sexuais e no casamento, levando muitas vezes à dominação e à violência masculina contra as mulheres. Ela discute o abuso físico e psicológico no contexto do casamento, vendo-o como parte de um sistema mais amplo de controle sobre as mulheres:

O sistema patriarcal se perpetua através da opressão e controle da mulher, tornando as relações pessoais, incluindo o abuso marital, uma questão política. (MILLET, 1970, p. 23)

Além disso, a psicóloga Alice Miller enfatiza em sua obra *Banished Knowledge* (*O Conhecimento Proibido*) como a violência doméstica pode levar as crianças a se culparem pelo abuso, resultando em problemas psicológicos como depressão e ansiedade na vida adulta:

Crianças que crescem em ambientes abusivos frequentemente internalizam a culpa e o medo, acreditando que merecem o sofrimento imposto a elas. (MILLER, 1981)

Essa afirmação revela o quão profundas são as marcas deixadas pela violência no ambiente familiar. Quando expostas continuamente a situações abusivas, as crianças passam a desenvolver uma visão distorcida de si mesmas e do mundo ao seu redor. A internalização da culpa e do medo compromete sua autoestima, sua

capacidade de estabelecer vínculos saudáveis e sua percepção de merecimento e proteção. Muitas vezes, esses sentimentos persistem até a vida adulta, influenciando diretamente seus comportamentos, escolhas afetivas e padrões de relacionamento.

Além disso, esse tipo de vivência pode conduzir à reprodução do ciclo de violência, uma vez que crianças criadas em ambientes disfuncionais tendem, inconscientemente, a repetir as dinâmicas familiares aprendidas, seja assumindo o papel de agressores, seja de vítimas. Isso demonstra que a violência marital não afeta apenas o presente, mas compromete também o futuro das gerações, exigindo um olhar mais atento do Estado, da sociedade e das instituições voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

Encerrada essa primeira seção, o estudo segue agora para uma análise mais aprofundada acerca da importância de políticas públicas para o combate da violência marital. O objetivo é compreender como são examinadas as ações estatais voltadas à prevenção, proteção e responsabilização, bem como os desafios enfrentados na implementação de medidas que assegurem uma resposta efetiva e humanizada a esse grave problema social.

SEÇÃO 2 - DA IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATE DA VIOLÊNCIA MARITAL

Neste estudo, é fundamental compreender a distinção entre violência doméstica e violência marital. A violência doméstica é um termo amplo, que engloba qualquer tipo de abuso no ambiente familiar, afetando diversos membros da família. Por outro lado, a violência marital refere-se especificamente ao abuso no contexto do relacionamento conjugal, caracterizado por atos de agressão física, psicológica, sexual ou patrimonial perpetrados por um dos cônjuges contra o outro. Dado o foco da pesquisa, a análise será restrita à violência marital, considerando as particularidades desse tipo de violência no contexto conjugal.

A assistência às vítimas de abuso marital deve ir além da segurança imediata, contemplando suporte psicológico, jurídico e social. O acesso a abrigos seguros é uma medida essencial para garantir que mulheres e seus filhos possam sair de situações de violência sem riscos adicionais (SAFFIOTI, 2004). No entanto, a disponibilidade desses espaços ainda é limitada no Brasil, especialmente em municípios menores.

Além do acolhimento emergencial, o suporte psicológico desempenha um papel fundamental na recuperação das vítimas. Diniz (2015) destaca que mulheres que sofrem abuso conjugal frequentemente desenvolvem transtornos psicológicos, como depressão e ansiedade, tornando essencial a oferta de acompanhamento profissional.

A assistência jurídica gratuita também é um elemento essencial na proteção das vítimas. Muitas mulheres desconhecem seus direitos ou não possuem recursos para arcar com os custos de um processo judicial. Dessa forma, é necessário fortalecer a Defensoria Pública e oferecer atendimento especializado em questões como divórcio, guarda de filhos e medidas protetivas (SILVA & CAMPOS, 2020).

Neste sentido, o presente capítulo irá analisar o conceito de políticas públicas e quais são as que se destinam à prevenção da violência marital.

2.1 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas de enfrentamento ao abuso marital são estratégias e

ações do governo e da sociedade civil organizadas para combater a violência no contexto do relacionamento conjugal. Elas visam proteger as vítimas de abuso, punir os agressores, e oferecer suporte psicológico, jurídico e social para a recuperação das mulheres e seus filhos, que frequentemente são os maiores afetados.

Essas políticas envolvem a criação de leis, serviços de acolhimento, programas de conscientização e iniciativas que garantem a implementação efetiva de medidas protetivas. Além disso, elas devem ser integradas, abordando o problema da violência de forma interinstitucional, com a colaboração de diversos setores, como segurança pública, saúde, justiça e assistência social.

O combate à violência marital exige mais do que intervenções pontuais ou respostas meramente repressivas. Trata-se de um problema social que demanda ações sistematizadas, coordenadas e permanentes, articuladas no âmbito das políticas públicas, entendidas como instrumentos de ação do Estado voltados à promoção de direitos e ao enfrentamento de desigualdades.

Conforme define Maria Paula Dallari Bucci (2006), políticas públicas são “programas de ação governamental voltados à concretização de direitos constitucionalmente garantidos, por meio de processos institucionalizados e baseados em decisões racionais e planejadas” (BUCCI, 2006, p. 56). Nessa perspectiva, elas representam a operacionalização prática dos mandamentos constitucionais, especialmente quando se trata da proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, como é o caso das mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

A autora ainda ressalta que as políticas públicas são essenciais para a efetivação dos direitos fundamentais, na medida em que dão concretude às normas constitucionais de proteção e inclusão social. No caso da violência marital, isso significa assegurar não apenas o direito à vida e à integridade física e psíquica da mulher, mas também garantir condições reais para o exercício pleno de sua cidadania, autonomia e liberdade.

Dessa forma, é possível compreender que a atuação estatal no enfrentamento da violência marital deve ser pautada por um modelo de políticas públicas integradas, que abarque medidas de prevenção, proteção, atendimento e responsabilização, com foco na superação das causas estruturais da violência de gênero. Esse modelo exige o envolvimento de diversos setores como saúde, justiça, segurança, educação, assistência social e a participação ativa da sociedade civil.

A Constituição Federal de 1988, ao instituir o princípio da dignidade da pessoa

humana e a proteção da família como fundamentos da ordem jurídica, impõe ao Estado o dever de agir para garantir a erradicação de todas as formas de violência. As políticas públicas, nesse sentido, não são um favor estatal, mas uma **obrigação constitucional** vinculada à efetivação dos direitos humanos das mulheres.

A seguir, serão analisadas algumas das principais políticas públicas implementadas no Brasil com o objetivo de combater a violência marital, destacando seus fundamentos legais, estrutura institucional e impacto no cotidiano das vítimas.

As políticas de enfrentamento ao abuso marital são propostas através de um conjunto de diretrizes que visam reduzir e prevenir a violência conjugal. Elas são pensadas com base em um entendimento multidisciplinar do problema, que abrange:

- **Prevenção:** A prevenção envolve tanto ações educativas quanto mudanças culturais para combater a normalização da violência no ambiente doméstico. Isso inclui campanhas educativas para conscientizar sobre os direitos das mulheres e sobre as consequências da violência conjugal, assim como programas de promoção da igualdade de gênero e do respeito mútuo no casamento.
- **Proteção das vítimas:** As políticas de proteção visam garantir que as vítimas de abuso possam se afastar do agressor de forma segura. Isso é feito por meio de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a suspensão de visitas aos filhos e a proibição de contato com a vítima.
- **Apoio jurídico e psicológico:** O apoio psicológico e jurídico é essencial para garantir que as vítimas tenham o suporte necessário para superar o trauma e acessar a justiça. A assistência jurídica gratuita, oferecida principalmente pela Defensoria Pública, e o acompanhamento psicológico nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher são componentes importantes desse apoio.
- **Punição ao agressor:** A punição dos agressores é parte da estratégia de enfrentamento, e isso pode incluir penas criminais, além de medidas extrajudiciais, como a imposição de medidas protetivas e

encaminhamentos para programas de reabilitação.

- **Integração das políticas públicas:** Para que as políticas sejam eficazes, elas devem ser integradas entre os diferentes órgãos do governo e a sociedade civil, com uma abordagem holística, que contemple segurança, saúde, justiça e assistência social de maneira coordenada.
- **Políticas de Governo de Enfrentamento ao Abuso Marital**

Diversas políticas públicas do governo brasileiro têm sido implementadas para combater a violência marital. Algumas das principais políticas incluem:
- **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**

A Lei Maria da Penha é a principal ferramenta legal para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela prevê medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar; Criação de Juizados de Violência Doméstica, especializados em lidar com esses casos; Assistência à saúde, à educação e ao abrigo das vítimas; Apoio jurídico e psicológico às vítimas, que pode ser acessado por meio da Defensoria Pública e serviços especializados; Criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) que são unidades da polícia que oferecem um atendimento especializado para mulheres vítimas de violência. Elas são responsáveis por registrar boletins de ocorrência, ouvir depoimentos e dar encaminhamento aos casos de violência, buscando garantir que as vítimas tenham o atendimento adequado e que os agressores sejam punidos.
- **Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)**

Os CRAMs são unidades de apoio que oferecem atendimento especializado a mulheres em situação de violência, com serviços psicossociais, orientação jurídica e encaminhamentos para programas de reabilitação ou abrigos seguros. Esses centros são um ponto de apoio fundamental para as vítimas, promovendo sua recuperação e

integração à sociedade.

- **Defensoria Pública**

A Defensoria Pública desempenha um papel essencial ao garantir assistência jurídica gratuita para as mulheres em situação de abuso marital. Ela orienta sobre os direitos da vítima, oferece suporte na obtenção de medidas protetivas, e acompanha casos de divórcio, guarda de filhos e pensão alimentícia, assegurando que as vítimas tenham acesso pleno à justiça.

- **Campanhas de Conscientização e Educação**

O governo realiza campanhas educativas e de conscientização sobre a violência doméstica e marital, como a campanha "Não Bata, Eduque". Essas iniciativas visam sensibilizar a população sobre a gravidade da violência no lar e incentivar a denúncia. A educação sobre os direitos das mulheres e sobre o combate ao abuso é uma ferramenta importante na transformação cultural que visa erradicar a violência de gênero.

- **Abrigos e Casas de Acolhimento**

A criação de abrigo seguro e casas de acolhimento para vítimas de violência é uma das políticas mais eficazes para garantir que as mulheres possam se afastar do agressor com segurança. Esses espaços oferecem não apenas um local seguro, mas também apoio psicológico, jurídico e social para que a mulher possa recomeçar sua vida longe da violência.

- **Programa de Proteção à Mulher (PPM)**

O Programa de Proteção à Mulher visa garantir a segurança de mulheres em risco, oferecendo escolta policial e outras medidas de proteção. Ele é especialmente voltado para mulheres que se encontram em risco de morte devido à violência doméstica, como é o caso das mulheres que já denunciaram o abuso e estão sob ameaça.

2.1.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATE DA VIOLÊNCIA MARITAL

A prevenção da violência doméstica passa, necessariamente, pela educação. Bourdieu (2002) argumenta que a violência simbólica perpetua desigualdades de gênero e naturaliza comportamentos abusivos. Dessa forma, a inclusão de conteúdos sobre relacionamentos saudáveis e igualdade de gênero no currículo escolar pode ser uma estratégia eficaz para desconstruir padrões culturais prejudiciais.

Em *O Poder Simbólico* (2002), Bourdieu explora a ideia de violência simbólica, um tipo de dominação que ocorre sem coerção física direta, mas por meio de imposições culturais e sociais que levam os dominados a aceitar sua subordinação como algo natural. Essa forma de violência é exercida por meio da linguagem, das normas e das instituições, moldando percepções e comportamentos de maneira quase imperceptível.

No que diz respeito às questões de gênero, a violência simbólica se manifesta na reprodução das desigualdades entre homens e mulheres, reforçando estereótipos e normas sociais que perpetuam a subordinação feminina. Bourdieu aborda esse tema em *A Dominação Masculina* (1998), onde analisa como as estruturas patriarcais são internalizadas, fazendo com que a própria mulher, muitas vezes, aceite padrões opressores como normais.

Esse fenômeno está diretamente relacionado à violência doméstica, que atinge majoritariamente as mulheres. A violência simbólica perpetua a ideia de que o homem tem um papel de autoridade e controle dentro das relações, o que pode justificar e até mesmo legitimar comportamentos abusivos. A normalização da submissão feminina e da agressividade masculina é um dos fatores que contribuem para a manutenção da violência marital.

Dessa forma, combater a violência contra a mulher exige não apenas medidas punitivas, mas também uma mudança estrutural e educacional. A inclusão de conteúdos sobre igualdade de gênero nas escolas pode ser uma estratégia essencial para desconstruir essas normas culturais e promover relacionamentos mais saudáveis e igualitários. Além disso, políticas públicas que incentivem o empoderamento feminino e o questionamento das normas patriarcais são fundamentais para enfrentar essa problemática de forma eficaz.

Em 2024, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) passou por atualizações significativas para reforçar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e

familiar no Brasil. Dentre as principais mudanças, destaca-se a sanção da Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que trouxe alterações importantes no combate à violência de gênero.

Uma das mudanças mais significativas introduzidas em 2024 foi a criação do crime autônomo de feminicídio, conforme estabelecido pela Lei nº 14.994/2024. Anteriormente, o feminicídio era tratado como uma qualificadora do crime de homicídio, o que, muitas vezes, dificultava a correta tipificação e aplicação da pena. Com a nova legislação, o feminicídio passa a ser um crime independente, com penas que variam entre 20 e 40 anos de reclusão.

Essa mudança busca reforçar a gravidade dos assassinatos de mulheres motivados por razões de gênero, proporcionando maior rigor punitivo e garantindo que esses crimes sejam tratados com a devida especificidade no sistema judiciário. Além disso, a alteração visa a coibir a reincidência, promovendo uma resposta estatal mais eficaz na repressão à violência extrema contra mulheres.

Outra inovação trazida pela Lei nº 14.994/2024 foi o aumento da pena para o crime de ameaça quando cometido contra a mulher em contexto de violência doméstica e familiar. De acordo com a nova norma, nesses casos, a pena será aplicada em dobro, tornando-se uma punição mais severa para coibir condutas intimidatórias por parte dos agressores.

Além disso, a lei alterou a natureza da ação penal nos crimes de ameaça contra mulheres, retirando a necessidade de representação da vítima. Antes dessa modificação, o processo só poderia seguir adiante caso a mulher formalizasse a denúncia. Com a mudança, a ação penal se tornou pública incondicionada, permitindo que o Estado prossiga com a responsabilização do agressor mesmo sem a manifestação expressa da vítima. Essa alteração tem grande impacto na proteção das mulheres, pois muitas vítimas, por medo ou coação, acabavam retirando a queixa e permanecendo em situações de risco.

Com o objetivo de proteger a privacidade das vítimas de violência doméstica, foi sancionada a Lei nº 14.857/2024, que altera a Lei Maria da Penha para determinar o sigilo do nome da vítima nos processos judiciais relacionados a esse tipo de crime. Essa medida impede a exposição pública das mulheres que denunciam agressões, reduzindo o risco de retaliações e garantindo maior segurança às vítimas (BRASIL, 2024).

Muitas vítimas de violência doméstica deixam de denunciar seus agressores

por medo da exposição social e de possíveis represálias. A preservação do anonimato nesses casos pode estimular mais mulheres a buscar apoio legal, fortalecendo os mecanismos de enfrentamento à violência de gênero.

A adoção dessas medidas demonstra um avanço na consolidação dos direitos das mulheres e na criação de mecanismos mais eficazes para enfrentar a violência doméstica. Contudo, para que essas mudanças tenham impacto real, é essencial que o Estado invista na capacitação dos profissionais que atuam na rede de atendimento às vítimas, bem como na ampliação dos serviços de acolhimento e suporte psicológico e jurídico.

As atualizações da Lei Maria da Penha, em 2024, representam avanços importantes no combate à violência de gênero no Brasil. A tipificação do feminicídio como crime autônomo, o aumento das penas para crimes de ameaça e a proteção do sigilo das vítimas são medidas que fortalecem a resposta estatal e ampliam a segurança das mulheres em situação de violência.

Apesar das mudanças legislativas, os desafios ainda permanecem, especialmente no que diz respeito à implementação efetiva dessas normas. Para que a Lei Maria da Penha continue cumprindo seu papel de proteger as mulheres, é necessário um esforço conjunto entre o poder público e a sociedade civil, garantindo que as políticas de combate à violência doméstica sejam aplicadas de forma eficaz e acessível a todas as vítimas.

SEÇÃO 3 - DA ANÁLISE DE GRÁFICOS E QUALITATIVA DAS PESQUISAS REALIZADAS

Com base no gráfico apresentado abaixo, é possível observar os impactos expressivos da pandemia da COVID-19 na intensificação da violência contra a mulher. A percepção da população, segundo a pesquisa, indica que houve um aumento substancial nas diferentes formas de violência de gênero durante o período de isolamento social.

As agressões físicas dentro de casa lideram os índices, com 75% dos respondentes apontando que esse tipo de violência aumentou muito durante a pandemia, enquanto 16% relataram aumento moderado. Em seguida, agressões verbais dentro de casa aparecem com 73% relatando aumento acentuado e 18% aumento leve, evidenciando o ambiente doméstico como espaço central de violência, agravado pela convivência contínua e restrição de mobilidade.

A violência sexual também apresentou crescimento preocupante, com 57% dos participantes percebendo aumento significativo, e 24% aumento moderado, enquanto apenas uma pequena parcela acredita que houve estabilidade ou diminuição, o que reforça a gravidade do cenário pandêmico para as vítimas.

Além da violência direta no ambiente doméstico, as agressões virtuais, como xingamentos e ameaças na internet, também tiveram destaque. 45% dos respondentes perceberam aumento expressivo, e 26% notaram crescimento moderado nesse tipo de violência, o que aponta para a ampliação dos espaços de hostilidade para além do ambiente físico.

O assédio, por sua vez, foi apontado como tendo aumentado muito por 44% dos participantes, e aumentado um pouco para outros 26%, revelando que essa forma de violência também se manteve presente mesmo com a redução da circulação social.

Dessa forma, o gráfico evidencia que a pandemia exacerbou os padrões de violência de gênero já existentes, ampliando tanto sua frequência quanto sua intensidade. Esses dados reforçam a urgência da formulação e ampliação de políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a necessidade de estratégias integradas de proteção, acolhimento e acesso à justiça para as vítimas. A análise também demonstra a importância de se considerar a violência de forma multidimensional, incorporando aspectos físicos, psicológicos,

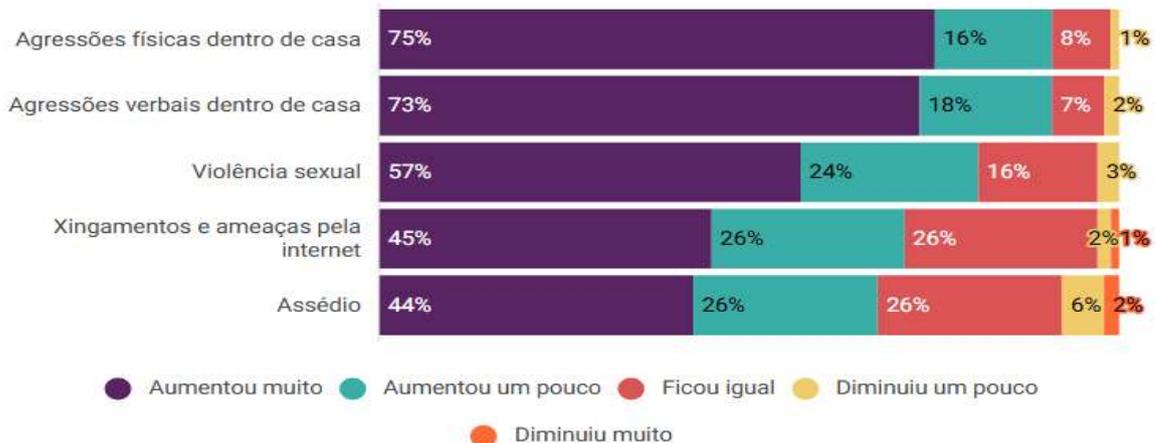
sexuais e digitais no combate à violência de gênero.

Segundo pesquisa da Agência Patrícia Galvão, 87% da população acredita que a violência contra mulheres aumentou durante a pandemia da COVID-19 (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2020). Vejamos gráficos referentes a esses dados:

Pesquisa de percepção

Impacto do isolamento social e da quarentena na violência contra a mulher

Para a maioria, a pandemia fez aumentarem as agressões físicas e verbais, a violência sexual, os ataques na internet e o assédio contra mulheres.





Motivos apontados para o aumento da violência doméstica durante a pandemia



Fonte: Pesquisa Violência doméstica contra a mulher na pandemia (Locomotiva/Instituto Patrícia Galvão, 2020).

Fonte: Dossiê Violência em Dados – Agência Patrícia Galvão. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/para-87-da-populacao-a-pandemia-fez-com-que-a-violencia-contras-mulheres-aumentasse/>. Acesso em: abril de 2025.

O gráfico acima evidencia os principais fatores que contribuíram para o aumento da violência doméstica contra mulheres durante a pandemia de COVID-19, de acordo com a percepção da população brasileira. A pesquisa foi realizada pelo Instituto Locomotiva em parceria com a Agência Patrícia Galvão.

Os dois motivos mais citados, ambos com 91%, foram o aumento no consumo de álcool e o estresse ou irritação decorrentes do isolamento social. Esses dados indicam como as mudanças repentinas na rotina e no estilo de vida durante o confinamento impactaram diretamente no comportamento das pessoas, criando um ambiente mais propício para conflitos.

Em seguida, 83% das pessoas apontaram a convivência prolongada no mesmo ambiente como um fator relevante, seguido da preocupação com a falta de dinheiro (81%), fator que agrava o estresse familiar e contribui para a tensão nos lares.

Outros pontos destacados foram o maior tempo de contato entre homens e mulheres (78%) e a sobrecarga da mulher devido à falta de divisão das tarefas

domésticas (74%), revelando também as desigualdades de gênero ainda presentes nas dinâmicas familiares.

Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas eficazes para o enfrentamento da violência doméstica, especialmente em momentos de crise, como a pandemia, que acentuam vulnerabilidades pré-existentes.

Em pesquisas realizadas com alguns profissionais que lidam diretamente com casos de abuso marital ou diretamente com as crianças que presenciam tais situações, sendo eles psicólogos, assistente social, conselheiro tutelar e policial, foi possível obter as seguintes respostas:

Na questão 1, qual seja ela “Quais são os principais comportamentos apresentados pela vítima e demais pessoas que convivem no ambiente de violência?”, foi possível obter as seguintes respostas:

- Na maioria das vezes se calam, devido a dependência financeira do agressor.
- Medo
- Comportamento Agressivo e Violento, Medo, Ansiedade, Transtornos depressivos, Baixo desempenho na Escola.
- Ocultar os fatos
- Negação, medo, desconfiança, dificuldade de entender o ciclo da violência e dificuldade de sair dele, comportamentos de dependência.
- Relacionamento abusivo, tóxico, manipulação.

Estresse, ansiedade, comportamentos defensivos, ou passivo-agressivo, embotamento emocional, reduz conversa, reduz toque físico, overreaction, choros, fugas, automutilação etc.

Na segunda questão, foi-se feita a seguinte pergunta “Quais os impactos notados nos filhos que presenciam a violência no âmbito familiar?”, tendo como resposta:

- Alguns se tornam retraídos comprometendo o desempenho escolar e a socialização. Outros reproduzem essa violência na escola, nas ruas.
- Depressão e ficam agressivos também.
- Ansiedade, Depressão, Estresse.
- Depressão.

- Sempre os extremos: crianças passivas ou agressivas.
- Repetir em sua vida a mesma coisa.
- Pode gerar um padrão de vinculação que predispõe essas pessoas em formação a entrarem em relações que reproduzem o ambiente de violência, além de vários padrões comportamentais que são prejudiciais para a própria saúde e para as relações interpessoais.

Na terceira questão, foi perguntado “Quais são os tipos de violência mais comuns de violência nos casos em que você atende?”

- Brigas na escola, falta de respeito com outras pessoas e até com os próprios pais.
- Ameaça e agressão.
- Violência Física, Violência Psicológica, Violência Patrimonial, Violência Sexual.
- Mental.
- Violência psicológica, física e sexual.
- Violência emocional, domínio sobre o outro, desmerecer a capacidade.
- Violências emocional, social e financeira.

Na quarta questão, foi-se questionado a respeito da existência de um padrão mais frequente de vítimas, tendo as seguintes respostas:

- Pessoas com vícios em álcool e outras drogas ilícitas e baixa escolaridade.
- Mulheres Negras, que vivem em situação de vulnerabilidade social.
- Perfil mais vitimista, passivo, alienado.
- Pessoas que dependem financeiramente do abusador.
- Aparentemente, mulheres, crianças e adolescentes são mais vitimados com as violências, mas adultos de todos os gêneros exercem poder e violências sobre familiares.

Na quinta questão, foi-se perguntado quais são as dificuldades da vítima sobre buscar ajuda, tendo as seguintes respostas:

- A dependência financeira, medo e a certeza da impunidade.
- O medo da vítima é a principal dificuldade.
- Medo, vergonha de se expor, dependência financeira do companheiro, e a não confiança na justiça.

- Coação.
- Medo, dependência.
- Ela é ameaçada, sente medo.
- Desconhecer que está vivendo em ambiente violento, culpa e vergonha sobre o que está passando, não ter apoio emocional, social ou financeiro.

Na sexta questão, foi-se abordado como a violência entre os pais afetam o bem-estar emocional e psicológico dos filhos, tendo as seguintes respostas:

- Na socialização principalmente;
- Eles acabam se envolvendo emocionalmente com a violência doméstica;
- Podem ter desenvolvimento comprometido, podendo apresentar: Dificuldades de aprendizado, Déficit cognitivo, Transtornos Mentais.
- Aprendizado, socialização;
- Isso estremece as bases de apego seguro.
- Afetam em suas relações que irão reproduzir as atitudes;
- Estabelece contexto instável emocionalmente, estressante; filhos aprendem a reconhecer padrões antecipatórios dos conflitos, vivem em estado de alerta.

Em relação ao impacto ser diferente entre meninos e meninas, obteve-se as seguintes respostas:

- Não, é igual;
- O Impacto é diferente principalmente na Violência Sexual mais meninas foram vítimas de Abuso Sexual e Exploração Sexual do que os meninos;
- Igual para ambos;
- Sim. As meninas tendem a ficar mais propensas a violência e os meninos a praticarem.
- Sim meninos reagem com violência, e as meninas ficam com bloqueio de relacionamentos/casamentos;
- Independentemente do gênero, quanto mais vulnerabilidade a criança ou adolescente reconhece ter, maior é o impacto nas alterações de seus comportamentos. se consegue encontrar apoio emocional em algum de nós de uma rede de apoio, tem chances de reduzir impacto.

Na questão número oito, foi-se questionado se é perceptível sinais que indicam

que uma criança/ adolescente está sendo impactada pela violência conjugal, tendo como resposta:

- Sim;
- É perceptível na Mudança de Comportamento é comum neste caso de Violência;
- Nem sempre;
- Sim. Insegurança, medo excessivo, desconfiança, agressividade, dificuldade de manejo nas relações, comportamento verbal ensaiado;
- Sim ela se torna diferente, agressiva, ou se alto pune;
- Mudança de padrões de comportamento, de afetos, de saúde, de comunicação etc.

Na questão de número nove, foi-se questionado se os filhos que presenciam a violência entre os pais têm maior chance de reproduzir esse comportamento no futuro, tendo as seguintes respostas:

- Sim;
- Filho que presenciam a violência entre os pais têm maior probabilidade de sofrer agressões em relações afetivas ao longo de suas vidas adultas.
- É relativo;
- Não exatamente. apesar de estar tendo um modelo de comportamento, pode também servir como contra exemplo e a pessoa se determinar a não ser igual. mas em ambiente que não tem regulação emocional atuando, é possível que, mesmo não querendo, a falta dessa habilidade social leva a pessoa a agir como não quer, ampliando tensões e conflitos internos e interpessoais.

Em última questão, foi-se perguntado quais medidas poderiam ser criadas para que os danos causados aos filhos que presenciam a violência entre os pais reduzissem, tendo como resposta:

- Melhor atendimento na rede de proteção: saúde, CREAS;
- Acompanhamento psicológico;
- Educação e Conscientização das vítimas, Apoio às vítimas, denunciar a Violência, Promover Relações Respeitosas, Apoiar Políticas Públicas;
- Empenho social;
- Reestruturação cognitiva e reprogramação mental são dois processos promissores.

- Educação familiar na comunidade;
- Educação emocional para indivíduos e para família. é melhor prevenir do que lidar com os efeitos das violências. para cuidar dos filhos é melhor cuidar dos pais. Mas, enquanto esse ideal educativo não é viável, podemos ter terapia de família, desenvolver habilidades emocionais e sociais, buscar elaborar sobre essas experiências e contextos em terapia individual, ter uma abordagem de traumas na compreensão dessas experiências.

Conforme Maria Amélia de Almeida cita em seu livro *Infância e Violência Doméstica: A Intervenção Necessária* (2010):

É imprescindível que políticas públicas intersetoriais sejam implementadas, articulando saúde, educação, assistência social e justiça, para proteger crianças expostas à violência doméstica.

Evidenciando assim, a urgência de políticas públicas que atuem de forma integrada, unindo diferentes setores como saúde, educação, assistência social e justiça. Essa articulação é fundamental porque a criança exposta à violência doméstica não sofre apenas emocionalmente, mas também em seu desenvolvimento escolar, social e físico. Ao envolver múltiplos setores, cria-se uma rede de proteção mais eficaz, capaz de identificar precocemente os sinais de sofrimento e intervir de maneira assertiva. Dessa forma, é possível não apenas amenizar os danos, mas também romper com o ciclo intergeracional da violência.

CONCLUSÃO

Um fator determinante para a superação da violência é a independência financeira da vítima. Segundo Schraiber et al. (2012), a dependência econômica é um dos principais fatores que impedem mulheres de romper com relacionamentos abusivos. Portanto, políticas públicas que incentivem a capacitação profissional e a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho são fundamentais para promover sua autonomia.

Os canais de denúncia são ferramentas fundamentais no combate à violência doméstica, mas precisam ser aprimorados para garantir maior acessibilidade e eficácia. O Disque 180, por exemplo, é um canal importante, mas ainda há barreiras no seu funcionamento, como falta de integração com outros órgãos de proteção (SILVA & CAMPOS, 2020).

Além disso, a articulação entre delegacias, Ministério Público, Defensoria Pública e centros de apoio deve ser fortalecida para garantir um atendimento ágil e eficiente. Muitas vítimas enfrentam dificuldades burocráticas ao buscar proteção, o que pode desencorajá-las a denunciar seus agressores (HANADA, 2020). Dessa forma, sistemas informatizados que permitam o compartilhamento de informações entre instituições podem contribuir para uma resposta mais rápida e eficaz.

Percebe-se a necessidade de se conhecer os direitos assegurados a todas as vítimas de violência doméstica, como a realização de boletim de ocorrência virtual e concessão de medidas protetivas; alerta na palma da mão e Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual, como também o apoio psicológico e acolhimento em casas de suporte, a exemplo do CEVAM, em Goiânia.

O aprimoramento das políticas públicas e dos sistemas de apoio às vítimas de abuso marital é um desafio que demanda ações integradas do Estado e da sociedade. A legislação existente representa um avanço, mas sua efetividade depende de uma aplicação mais rigorosa e da ampliação de mecanismos de proteção.

Além disso, a oferta de assistência psicológica, jurídica e social é essencial para garantir que as vítimas consigam romper com o ciclo da violência. Medidas preventivas, como educação e capacitação profissional, também desempenham um papel crucial na construção de uma sociedade mais igualitária e segura para todas as mulheres.

Portanto, conclui-se que o enfrentamento à violência marital requer não apenas

punição dos agressores, mas também o fortalecimento de redes de apoio, a melhoria dos canais de denúncia e a implementação de políticas que promovam a independência das vítimas. Somente por meio de uma abordagem abrangente será possível garantir um atendimento mais eficaz e contribuir para a erradicação da violência doméstica.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Clara; LINS, João Carlos. ***A violência doméstica e seus efeitos na formação familiar e social das crianças***. São Paulo: Editora Juruá, 2013.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. In: SARMENTO, Daniel; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (orgs.). *Interpretação constitucional e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 55-72.
- BOURDIEU, Pierre. ***O poder simbólico***. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. ***A dominação masculina***. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BRASIL**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Diário Oficial da União.
- BRASIL. Ministério da Saúde. ***Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço***. Cadernos de Atenção Básica, n. 8. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_violencia.pdf. Acesso em: 04/04/2025.
- BRASIL**. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. *Altera a Lei Maria da Penha, o Código Penal, a Lei de Execução Penal, entre outras, e cria mecanismos mais eficazes no combate à violência de gênero*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 out. 2024. Disponível em: <https://www.bertol.adv.br/novas-alteracoes-na-lei-maria-da-penha>. Acesso em: [colocar a data de acesso].
- Fonte: Dossiê Violência em Dados – Agência Patrícia Galvão**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/para-87-da-populacao-a-pandemia-fez-com-que-a-violencia-contra-mulheres-aumentasse/>. Acesso em: abril de 2025.
- DINIZ, Débora. ***Violência doméstica e saúde mental: O impacto do abuso conjugal nas mulheres***. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015.
- FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da; RIBEIRO, Paula; LEAL, Sandra Maria Chaves. ***Violência intrafamiliar: uma questão de saúde pública e de direitos humanos***. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Violência social sob a perspectiva da saúde pública*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012. p. 79–100.
- GARCIA, Maria Luiza de Almeida. ***Violência doméstica: aspectos jurídicos e sociais da Lei Maria da Penha***. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- MARIA DA PENHA. ***Maria da Penha: a história de uma luta***. Rio de Janeiro: Pallas, 2006.
- MILLET, Kate. ***Política Sexual***. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

MILLER, Alice. ***Banished Knowledge: Facing Childhood Injuries***. London: Virago Press, 1981.

NOGUEIRA, Mariana Silva; RODRIGUES, Camila Alves. ***Violência doméstica e enfrentamento interinstitucional: desafios e perspectivas***. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; COUTO, Márcia Thereza. ***Violência e saúde: contribuições teóricas e metodológicas***. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). ***Violência social sob a perspectiva da saúde pública***. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009. p. 65-84.

Shecaira, Sérgio Salomão. ***Violência Doméstica: Uma Análise Crítica da Lei Maria da Penha***. 2011.

SHECAIRA, Fernanda. ***Violência doméstica e seus impactos: uma análise psicossocial***. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

SOUSA, Márcia Maria de. ***Violência doméstica: uma leitura interdisciplinar***. São Paulo: Cortez, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. ***Gênero, patriarcado e violência***. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, João; PEREIRA, Ana Lúcia. ***A família e a violência doméstica***. 2. ed. São Paulo: Editora FGV, 2013.

SILVA, Maria José da; CAMPOS, Antônio Carlos. ***A assistência jurídica às vítimas de violência doméstica: desafios e soluções***. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

Walker, Lenore E. ***A Mulher Espancada***. Harper & Row, 1979.